

MANUALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Processo: Concessão de pensão por morte

Unidade Gestora: Fundo Previdenciário do Município de Araçoiaba - ARAÇOIABAPREV

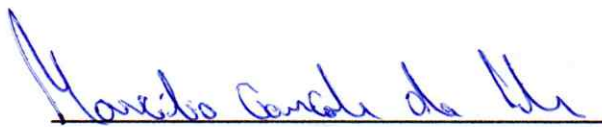
Executor: Gerência de Previdência

1. **REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA:** Lei Municipal nº 239/2011, CF/88.
2. **OBJETIVO:** Definir, em manual, os procedimentos atinentes à concessão de pensão por morte para os dependentes dos servidores efetivos do Município de Araçoiaba.
3. **TERMOS UTILIZADOS:**
 - 3.1. **Segurado:** Servidor componente do quadro efetivo do Município de Araçoiaba.
 - 3.2. **Pensão por morte:** Benefício previdenciário, garantido em lei, para os dependentes dos servidores integrantes do quadro efetivo do Município de Araçoiaba, em decorrência do seu óbito.
 - 3.3. **Requerimento:** Documento que comprova a solicitação do servidor para a concessão do benefício.
4. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** O procedimento adotado por este Manual foi elaborado em conjunto com a Gerência de Previdência do ARAÇOIABAPREV e visa estabelecer procedimentos obrigatórios e cronológicos na concessão dos pleitos de pensão por morte dos dependentes dos servidores municipais efetivos.
5. **CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE:** Consiste no processo que se defere, ou indefere, os pleitos de pensão por morte protocolados no ARAÇOIABAPREV.
 - 5.1. **Atendimento ao servidor:** O dependente deve ser atendido na sede do ARAÇOIABAPREV pela Gerência de Previdência, no intuito de explicar as situações em que o dependente possui direito e documentação que o mesmo deve apresentar.
 - 5.2. **Requerimento:** A solicitação deverá ser formalizada mediante o protocolo de um requerimento, na recepção do ARAÇOIABAPREV.

- 5.3. Entrega de documentação pessoal do servidor:** Ao protocolar o requerimento, deverão ser anexados a documentação pessoal e a documentação comprovatória do vínculo que garante o direito ao benefício.
- 5.4. Solicitação ao RH ou arquivo da pasta funcional:** Para instrução do processo, com a documentação entregue pelo dependente, a Gerência de Previdência deve solicitar a pasta funcional ao RH da prefeitura, que deve encaminhá-la com as declarações e demais documentações exigidas pelo TCE-PE, se tratando de servidor falecido na ativa, ou buscar a pasta no arquivo do ARAÇOIABAPREV, quando servidor falecido na condição de aposentado.
- 5.5. Emissão de parecer jurídico:** Com a documentação completa em mãos, a Assessoria Jurídica deverá exarar um parecer opinando pelo deferimento ou indeferimento daquele pleito.
- 5.5.1. Indeferimento: Deverá ser minutada portaria de indeferimento, assinada pelo Gerente Previdenciário, publicada no Diário Oficial, dada ciência ao solicitante e anexado pedido à pasta do servidor, para então devolvê-la e arquivá-la.
- 5.5.2. Deferimento: Deverá ser minutada portaria de concessão, publicada no Diário Oficial, dada ciência ao dependente.
- 5.6. Envio do processo ao setor de folha de pagamento:** O Assistente Administrativo e Financeiro deverá cadastrar o processo na folha de pagamento e, doravante, garantir o recebimento mensal dos proventos de pensão por morte.
- 5.7. Digitalização da documentação:** O processo deverá ser digitalizado in totum e assinado digitalmente pelo Gerente Previdenciário.
- 5.8. Envio do processo ao TCE-PE por meio do Sistema E-CAP:** Deverá ser cadastrado no E-CAP todos os documentos solicitados e acompanhadas as diligências.
- 5.9. Julgamento do TCE:** Através do sistema de menção nos diários oficiais, o Gerente Previdenciário deverá acompanhar o julgamento pelo Tribunal de Contas.
- 5.10. Arquivamento:** O processo, concluídas todas as etapas, deverá ser arquivado na sede do ARAÇOIABAPREV.

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** O Manual foi criado com o intuito de otimizar os serviços prestados pela Gerência de Previdência no que tange a concessão dos benefícios de pensão por morte. Pela natureza da dependência financeira, é imperioso destacar que os processos de pensão por morte devem ser tramitados com a brevidade que se espera, para não deixarem seus dependentes desamparados.

Araçoiaba, 20 de setembro de 2021.



Marcílio Gonçalves
Gerente de Previdência